



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

Itaúna do Sul-Pr, 09 de março de 2026.

OFÍCIO Nº 003/2026-DC/PMIS

Assunto: *Resposta ao Ofício nº 16/2026/CMIS*

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em atendimento ao Ofício nº 16/2026 de 23 de fevereiro de 2026, que solicitou a impacto e estudo pelo setor de contabilidade referente ao projeto de lei 05/2026:

1- Segue anexo impacto e declaração.

Com isso, desejamos reafirmar que permanecemos à disposição, aproveitando a oportunidade para expressar nossos mais elevados votos de estima e consideração.

Cordialmente,


GISELI DORÉ GUILHEM

Contadora CRC-PR 060.735/O-1

Ilma Srs
Israel dos Santos
Silvio de Mazzi dos Santos
Joao Paulo Belem
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
ITAÚNA DO SUL-PR

recebi em
09/03/26
às 16:08
dos Santos



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ:75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

Projeto de Lei nº 005/2026

Município: Itaúna do Sul – PR

1. DO OBJETO

O presente Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro tem por finalidade avaliar os efeitos da implementação do **Projeto de Lei nº 005/2026**, que estabelece normas municipais para arrecadação de bens vagos no Município de Itaúna do Sul, conforme previsto nos artigos **1.275 e 1.276 do Código Civil e art. 64 da Lei Federal nº 13.465/2017**.

A proposição tem como objetivo disciplinar o procedimento administrativo para arrecadação de imóveis urbanos privados abandonados, possibilitando sua destinação a políticas públicas de interesse social, programas habitacionais ou prestação de serviços públicos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente estudo atende às exigências estabelecidas nos seguintes dispositivos legais:

- **Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF**
- **Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF**
- **Lei Federal nº 13.465/2017**
- **Código Civil – artigos 1.275 e 1.276**



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ:75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

A LRF determina que a criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes.

3. DA ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A implementação da referida legislação **não implica, em regra, criação de novas despesas permanentes**, uma vez que:

- O procedimento administrativo será conduzido pela **estrutura administrativa já existente** no Município;
- A atuação será realizada por servidores já pertencentes aos quadros da administração municipal, especialmente:
 - Procuradoria Jurídica;
 - Setor de Fiscalização;
 - Secretaria Municipal de Obras;
 - Secretaria de Fazenda.

Assim, eventuais despesas administrativas decorrentes de vistorias, notificações, publicações oficiais ou manutenção temporária dos imóveis arrecadados serão absorvidas pelas dotações orçamentárias já existentes.

4. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

Considerando a natureza da medida, estima-se que as despesas administrativas relacionadas ao procedimento poderão ocorrer de forma eventual e limitada.

Estimativa anual aproximada:



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ:75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

Descrição	Valor estimado
Procedimentos administrativos e notificações	R\$ 3.000,00
Publicações e atos oficiais	R\$ 2.000,00
Vistorias técnicas	R\$ 5.000,00
Total estimado anual	R\$ 10.000,00

Estas despesas são consideradas de **pequeno impacto financeiro**, plenamente suportáveis dentro das dotações orçamentárias da Administração Municipal.

5. PROJEÇÃO PARA OS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Impacto estimado
2026	R\$ 10.000,00
2027	R\$ 10.500,00
2028	R\$ 11.000,00

Observa-se que tais valores representam impacto **insignificante em relação à Receita Corrente Líquida do Município**, não comprometendo o equilíbrio fiscal.

6. COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA

A medida encontra-se compatível com:

- **Plano Plurianual (PPA)** vigente;
- **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**;
- **Lei Orçamentária Anual (LOA)**.

A ação está relacionada às políticas públicas de:

- ordenamento urbano;
- função social da propriedade;



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ:75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

- regularização fundiária;
- melhoria da infraestrutura urbana.

7. CONCLUSÃO DO IMPACTO

Após análise técnica, conclui-se que:

- O Projeto de Lei nº 005/2026 **não gera aumento relevante de despesa pública;**
- Eventuais custos administrativos são **suportáveis pelas dotações existentes;**
- A medida **não compromete o equilíbrio fiscal do Município.**

Dessa forma, o **impacto orçamentário-financeiro é considerado mínimo e plenamente compatível com a capacidade financeira do Município.**

Itaúna do Sul – PR, 09 de março de 2026.

GISELI DORÉ GUILHEM

Contadora - CRC/PR nº 060.735/O-1



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ:75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

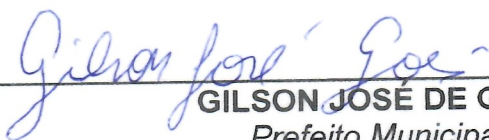
===== ESTADO DO PARANÁ =====

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

(Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000)

Declaro, para os devidos fins e em cumprimento ao disposto no **art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**, que a criação da ação governamental decorrente do **Projeto de Lei nº 005/2026**, que estabelece normas municipais para arrecadação de bens vagos no Município de Itaúna do Sul, **possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias**, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas municipais.

Itaúna do Sul – PR, 09 de março de 2026.



GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal